DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6096/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4243/2020
PROTOCOLO	: 2032797
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: OLIVEIRA SÉRGIO BORGES SILVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 145/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019
CONTRATADA	: RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL HOSPITALAR PARA A-TENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL / MS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 87.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n.º 145/2020) – 2ª fase, oriundo da procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 21/2019), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL / MS** e a empresa **RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME.**, tendo como objeto a aquisição futura de material hospitalar para atender à Rede Municipal de Saúde do Município de Nova Alvorada do Sul / MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde exauriu a análise ANA – DFS – 5463/2020 (Peça n.º 06) e concluiu pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n.º 145/2020) – 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC – 6257/2020 (Peça n.º 08), concluiu pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual em tela, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º

160/2012 c/c o art. 124, IV, “b”, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n.º 145/2020), celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL e a empresa RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME., com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c o art. 124, IV, “b”, do Regimento Interno;

II – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, para acompanhamento e análise das próximas fases, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.